

Secretaria Regional da Educação

Despacho n.º 1963/2021 de 7 de setembro de 2021

No âmbito da política do Governo Regional dos Açores de aperfeiçoamento contínuo do sistema educativo regional, o ordenamento das ofertas educativas desempenha um papel determinante numa perspetiva tripartida de criação de condições de gestão das escolas, de racionalização dos meios e de aumento da qualidade das aprendizagens.

Na prossecução desse fim é fundamental dar continuidade ao processo de reestruturação da rede escolar, com o qual se pretende alcançar determinados objetivos essenciais, como sejam o favorecimento de um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica, a superação de situações de isolamento de estabelecimentos de educação e ensino, a prevenção da exclusão social, o reforço da capacidade pedagógica dos estabelecimentos que integram a unidade orgânica e o aproveitamento racional dos recursos.

No caso presente, a necessária utilização racional dos recursos existentes impõe, igualmente, a impossibilidade de continuação da atividade de estabelecimentos sempre que o diminuto número de alunos que os frequentam não justifiquem os meios técnicos e humanos alocados ao seu funcionamento.

Em tais casos, importa prosseguir o superior interesse de maximização de respostas educativas de qualidade e de interação inter pares, após notificação pelo órgão executivo da unidade orgânica.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação atual, e artigo 3.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, na versão em vigor, o seguinte:

1 – Na Escola Básica e Secundária de Nordeste, ouvidos os respetivos órgãos de administração e gestão e em articulação com os mesmos, é extinta a EB1/JI de Algarvia, sendo os alunos integrados na EB1/JI Professor Manuel Francisco Correia.

2 - O imóvel onde funcionava o estabelecimento de ensino, extinto nos termos do número anterior, é definitivamente desanexado da rede escolar, podendo a entidade proprietária dar-lhe o uso que entenda, cessando em relação a esse imóvel a servidão administrativa legalmente prevista para os edifícios escolares.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2021.

30 de agosto de 2021. - A Secretária Regional da Educação, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.